

**CONTRATO Nº 009/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA J. DE PAULA DIAS-EPP, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 057/2016.*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **J. DE PAULA DIAS-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 177, Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-500, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.039/0001-04, por seu titular o Sr. **JÉFERSON DE PAULA DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 768.240 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 938.710.827-91, residente e domiciliado na Rua José de Souza Fernandes, s/nº, Lotes 11 a 13, Bairro Gilberto Ferreira Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-265, doravante denominada **CONTRATADA** que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 057/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**, durante o exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 325.000,00** (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 057/2016, referente aos **lotes: 03 e 07**, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

<b>LOTE 10</b>	<b>VALOR DE DESCONTO</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS</b> <b>Para veículos pesados, médio de carga, passageiros e leves, utilitários, e motocicletas.</b> (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus, automóveis, utilitários, motocicletas e outros semelhantes)	Preço Unitário
<b>1.36.10</b> - Peças e Acessórios de Mecânica, Carroceria: suspensão, direção, freio, rodas e pneus, transmissão, embreagem, escapamentos, torno mecânico, motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, e recuperação de pára-choques e acessórios. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	<b>28%</b>
<b>LOTE 11</b>	<b>VALOR DE DESCONTO</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS</b> <b>Para veículos pesados, médio de carga, passageiros, leves, utilitários e motocicleta</b> (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus, automóveis, utilitários, motocicletas e outros semelhantes)	Preço Unitário
<b>1.36.26</b> - Peças e Acessórios do sistema elétrico (módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias). Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	<b>40%</b>

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do produto, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas **não** Optantes pelo Simples Nacional).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO

MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **035** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **152** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **267** – Fontes: **1.101.0001** – MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212; **1.102.0001** – FUNDEB 40% – Outras Despesas; **1.107.0002** – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; **1.107.0003** – Educação Cota Parte Salário Educação; **1.108.0001** – Convênio Educação – Transporte Escolar;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **268** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB 40% – Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **269** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB 40% – Outras Despesas;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Infantil– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **270** – Fonte: **1.101.0001** – MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **660** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.301.0003** – CRAS; **1.301.0006** – IGDBF – Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **661** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **747** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **794** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **854** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais Requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos, juntamente ao responsável pelo Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, o servidor Lélío Balbino Lial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ELIAS PEREIRA**  
Gabinete do Prefeito

**ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO**  
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito

**GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO**  
Secretária Municipal de Educação

**LUECY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato – Educação

**JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

**ADMILSON BINO FARIAS**  
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos

**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fiscal do Contrato – Obras e  
Serviços Urbanos

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Des. Rural

**ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES**  
Fiscal do Contrato – Des. Rural

Continuação do Contrato 009/2017, com a  
Empresa J. DE PAULA DIAS – EPP.

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Fiscal do Contrato – Assistência Social

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**JOELMA CARVALHO DOS S. BARROS**  
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente

**J. DE PAULA DIAS - EPP**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Eliete Antoneli Augustinho – Setor de Contratos

2) \_\_\_\_\_

**Resumo de Contrato nº 009/2017.**

Pregão Presencial nº 057/2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.**Contratado:** J. DE PAULA DIAS-EPP.**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES, durante o exercício de 2017.**Valor: R\$ 325.000,00** (trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais).**Dotação Orçamentária: GABINETE****DO PREFEITO** – Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 – Manutenção das

Atividades do Gabinete do Prefeito –

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 –

Material para Manutenção de Veículos –

Ficha: **035** – Fontes: **1.000.0001** –Recursos Próprios; **SECRETARIA****MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS****URBANOS** – Classificação Funcional:

15.452.0004.2.006 – Manutenção das

Atividades da SEMUR – Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para

Manutenção de Veículos – Ficha: **152** –Fontes: **1.000.0001** – RecursosPróprios; **1.604.0001** – Royalties doPetróleo; **SECRETARIA MUNICIPAL DE****EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional:

12.361.0008.2.016 – Manutenção das

Atividades do Transporte Escolar –

Ensino Fundamental – Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para

Manutenção de Veículos – Ficha: **267** –Fontes: **1.101.0001** – MDE Art. 11, V

da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212;

**1.102.0001** – FUNDEB 40% – OutrasDespesas; **1.107.0002** – PNATE –

Programa Nacional de Apoio ao

Transporte Escolar; **1.107.0003** –

Educação Cota Parte Salário Educação;

**1.108.0001** – Convênio Educação –Transporte Escolar; **SECRETARIA****MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** –

Classificação Funcional:

12.361.0011.2.028 – Manutenção das

Atividades do Ensino Fundamental –

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 –

Material para Manutenção de Veículos –

Ficha: **268** – Fonte: **1.102.0001** –

FUNDEB 40% – Outras Despesas;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE****EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional:

12.361.0011.2.028 – Manutenção das

Atividades do Ensino Superior – Natureza

da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material

para Manutenção de Veículos – Ficha:

**269** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB40% – Outras Despesas; **SECRETARIA****MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** –

Classificação Funcional:

12.365.0008.2.015 – Manutenção das

Atividades do Transporte Escolar –

Ensino Infantil– Natureza da Despesa:

3.3.90.30.39 – Material para

Manutenção de Veículos – Ficha: **270** –Fonte: **1.101.0001** – MDE Art. 11, V da

Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE****ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação

Funcional: 08.244.0017.2.047 –

Atendimento à Família – Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para

Manutenção de Veículos – Ficha: **660** –Fontes: **1.000.0001** – RecursosPróprios; **1.301.0003** – CRAS;**1.301.0006** – IGDBF – Bolsa Família;**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) ResponsávelEliete Antonele Augustinho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 700.238

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manutenção do Conselho Tutelar - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **661** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **747** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** - Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **794** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** - Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **854** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo. **Vigência:** 02.01.2017 a 31.12.2017. Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

**Almir Lima Barros.**  
Prefeito Municipal.